

E D I T A L nº 01/2020 – CEFID

Estabelece normas e prazos para participação em eventos nacionais e pagamento de taxas ou encargos de tramitação e publicação de artigos em periódicos científicos com auxílio do Programa de Apoio à Divulgação da Produção Intelectual – PRODIP, para o ano de 2020

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte – CEFID, com base na Resolução nº 371/2005-CONSUNI, objetivando chamadas para o ano de 2020, resolve baixar o presente edital.

1. DA FINALIDADE E OBJETIVO

1.1. O Programa de Apoio à Divulgação da Produção Intelectual – PRODIP visa fomentar a difusão da produção intelectual (científica, cultural e artística) da UDESC.

1.2. O PRODIP objetiva apoiar a participação em eventos científicos, tecnológicos, artístico-culturais, como congressos e similares, em âmbito nacional, com taxas de inscrição, passagens e diárias, e com o pagamento de taxas ou encargos de tramitação e publicação (publishing fee ou publishing charges) de artigos em periódicos científicos nacionais e estrangeiros, e que possuam interesse institucional.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. O PRODIP destina-se aos docentes pesquisadores efetivos da UDESC/CEFID, para apresentação de trabalhos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e esportivos, bem como o pagamento de taxas ou encargos de tramitação e publicação de artigos em periódicos científicos.

3. DOS RECURSOS

3.1. O valor dos recursos financeiros para custear passagens, diárias, taxas de inscrição ou taxas ou encargos de tramitação e publicação, alocados para o Programa de Apoio à Divulgação da Produção Intelectual – PRODIP para o ano de 2020 será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme pedidos aprovados nas instâncias do Centro.



3.1.1. A somatória das despesas com passagens, diárias, taxas de inscrição e taxa de publicação de um ou mais auxílios concedidos a cada docente não poderão exceder o valor máximo de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

3.2 O apoio do PRODIP para apresentação de trabalhos de docentes pesquisadores efetivos aprovados nas instâncias regimentais do Centro será feito da seguinte forma, desde que não exceda os valores estipulados no item 3.1.1.

- pagamento da taxa de inscrição;
- pagamento das passagens; e
- pagamento de até 4 (quatro) diárias por professor.

3.3. Para o pagamento das taxas ou encargos de tramitação e publicação serão priorizados os periódicos pertencentes aos extratos “A1”, “A2” e “B1” do Qualis CAPES área 21,

3.3.1. Artigos com classificação Qualis B2 ou inferior não terão direito ao recebimento do auxílio.

3.3.2 Fica a cargo de cada solicitante verificar junto ao periódico no qual o artigo será publicado a possibilidade de fracionar o valor a ser pago, de forma a respeitar os valores estipulados no item 3.1.1, quando a taxa de publicação exceder tais valores

Parágrafo único: No caso de haver fracionamento do valor, o apoio do PRODIP será limitado aos valores descritos no item 3.1.1, e o restante ficará a cargo do solicitante.

4. DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E DA CONCESSÃO

4.1. As inscrições para pedido de auxílio deverão ser protocoladas no departamento de origem do interessado e encaminhadas à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, após aprovação pelo Departamento do solicitante, nos termos deste Edital, e acompanhada da seguinte documentação:

I – Para solicitação de apoio à participação em evento científico, tecnológico e artístico-cultural:

- a) Ficha de inscrição no PRODIP devidamente preenchida e assinada para solicitação de participação em evento (ANEXO 1);
- b) Cópia da ficha de inscrição no evento;
- c) Cópia do aceite do trabalho, convite ou similar;
- d) Cópia do trabalho na forma publicável;
- e) Cópia do folheto ou web site de divulgação do evento e programação preliminar;
- f) Identificação de apoio parcial, em caráter complementar, da CAPES, CNPq, FAPESC, FINEP ou outra agência de fomento, se for o caso;

g) Solicitação de afastamento com o “de acordo” do Chefe de Departamento e Diretor de Ensino.

II – Para a solicitação de apoio a pagamento de taxas ou encargos de tramitação e publicação de artigos em periódicos:

- a) Ficha de inscrição no PRODIP devidamente preenchida e assinada para pagamento de taxas ou encargos de tramitação e publicação de artigos (ANEXO 2);
- b) Cópia do aceite do trabalho, convite ou similar;
- c) Identificação de apoio parcial, em caráter complementar, da CAPES, CNPq, FAPESC, FINEP ou outra agência de fomento, se for o caso;
- d) Cópia do orçamento ou invoice contendo o valor a ser pago, os dados bancários (beneficiário, banco, número da conta, código Swift e endereço) e o prazo de validade da invoice.

4.2. Os prazos para entrada das solicitações de apoio à participação em eventos, após aprovação pelo departamento do interessado, na Direção de Pesquisa e Pós-Graduação serão bimestrais, conforme a data inicial de realização do evento, compreendida no período discriminado no cronograma a seguir:

Prazo para entrega na DPPG	Data do início do evento
Até 02 de Março de 2020	30 de março a 30 de abril de 2020
Até 01 de abril de 2020	01 de maio a 30 de junho de 2020
Até 01 de junho de 2020	01 de julho a 31 de agosto de 2020
Até 03 de agosto de 2020	01 de setembro a 31 de outubro de 2020
Até 01 de outubro de 2020	01 de novembro a 15 de dezembro de 2020

4.2.1. Os processos deverão dar entrada no Setor de Compras do CEFID com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar do início do evento, sob pena de indeferimento, devidamente instruídos, aprovados no departamento de lotação do interessado, na Comissão de Pesquisa do CEFID e, homologado pelo Conselho de Centro.

4.3 As solicitações de pagamento de taxas ou encargos de tramitação e publicação (publishing fee ou publishing charges) de artigos em periódicos científicos nacionais e estrangeiros possuem fluxo contínuo, porém devido ao calendário de pagamento determinado anualmente pela Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina, que estabelece prazos finais para pagamentos no fim de ano, as solicitações deverão ser realizadas até o mês de outubro, sob pena de indeferimento.



4.4. O candidato somente terá o seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação completa exigida neste Edital, sendo que formulários encaminhados indevidamente preenchidos ou entregues fora de prazo deverão ser indeferidos na origem.

4.5. O processo de seleção para concessão de auxílio do PRODIP será efetuado pelo Departamento de Lotação do interessado, posteriormente pela Comissão de Pesquisa do CEFID e, por fim, homologado pelo Conselho de Centro.

4.6. Nos processos de seleção do PRODIP serão priorizadas as solicitações de auxílios que contem com apoio financeiro parcial, em caráter complementar, de outras agências de fomento.

4.7. O mérito do trabalho não será considerado como critério de concessão do apoio do PRODIP, levando-se em consideração a sua avaliação quando do aceite de trabalho por comissão científica do evento.

4.8. Os eventos no país ou taxas de publicação deverão ser aqueles organizados por associações ou organismos científicos, devendo os mesmos estar vinculados à área de conhecimento de atuação do docente e/ou as linhas de pesquisa dos Programas de Pós-graduação do CEFID.

4.9. Os pedidos de auxílios ao PRODIP para participação de docentes em congressos ou similares no país serão concedidos exclusivamente para a apresentação de trabalhos científicos, tecnológicos e culturais.

4.10. A percepção de auxílio do PRODIP é privativa de professores efetivos da UDESC/CEFID.

4.11. Em caso de co-autoria, somente um dos participantes poderá pleitear auxílio.

4.12. Em caso de pagamento antecipado de inscrição ou taxas de publicação de artigo científico, deverá se respeitar o disposto na Instrução Normativa PROPLAN No 002, de 24 de junho de 2012.

4.13. A data limite para entrega ao PRODIP da carta de aceitação do trabalho será a data de confirmação da emissão das passagens.

4.14. O docente outorgado com auxílio do PRODIP terá o prazo máximo de:

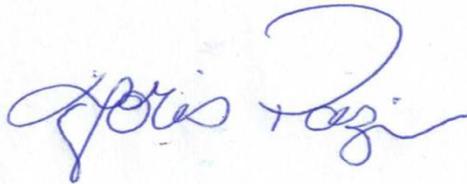
a) 30 dias, após o retorno do evento para entrega, à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, de comprovante de participação;

b) três dias úteis, após o retorno do evento, para apresentar o relatório de viagem a Coordenação de Transportes e Diárias do CEFID.

4.15. A não apresentação do comprovante de participação no evento e do relatório de viagem inviabilizará nova solicitação de auxílio ao PRODIP.

4.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro do CEFID.

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2020.



Prof. Dr. Joris Pazin

Diretor Geral

**ANEXO I PROGRAMA DE APOIO À DIVULGAÇÃO DA PRODUÇÃO
INTELECTUAL - PRODIP**

FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO (A)	
DEPARTAMENTO	
LOCAL DO EVENTO	
PERÍODO DO EVENTO	
NOME DO EVENTO	
ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICA PROMOTORA	
TÍTULO(S) DO(S) TRABALHO (S) ACEITO(S)	
APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO POR AGÊNCIA DE FOMENTO	() SIM () NÃO Nome da Agência: _____

SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO AO PRODIP PARA:

Taxa de inscrição. Valor R\$ _____
--

Passagem. Valor R\$ _____

Diárias: ____ Quantidade: _____

Florianópolis, ____ de _____ de 2020.

Nome por extenso: _____

Assinatura: _____

Anexo 2

Programa de Apoio à Divulgação da Produção Intelectual – PRODIP

Ficha de Inscrição para pagamento de taxa de publicação artigo

Professor:

Departamento:

Nome do Periódico:

Título do Trabalho:

Classificação QUALIS área 21 Capes:

Vinculo do Trabalho: ()TCC ()Iniciação Científica () Mestrado

() Doutorado () Projeto de Pesquisa processo número: _____

Valor do pagamento:

Dados Bancários para transferência direta

1. Beneficiário:

2. Banco e agência (pagamento nacional):

3. Conta Número:

4. SWIFT Code (pagamento internacional):

5. IBAN (pagamento em euro):

6. Endereço:

7. Prazo de Validade da Invoice:

Florianópolis, ____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____



UDESC
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

Cefid
CENTRO DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE E DO ESPORTE